



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4385/2025

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2025.

Processo nº 0808540-21.2025.8.19.0067,
ajuizado por **C.D.A.M.M.**

Trata-se de Autora, de 51 anos de idade, com quadro de **cálculo renal impactado – litíase com bloqueio renal à esquerda com cólicas nefréticas** refratárias ao uso de medicamento por via oral, com queda do estado geral e indicação de **tratamento cirúrgico de urgência** (Num. 235934617 - Pág. 20).

Foi pleiteado **procedimento cirúrgico para retirada de cálculo renal** (Num. 235934616 - Pág. 8).

A **nefrolitíase**, formação de pedras no rim, é uma condição que apresenta alta prevalência e recorrência, sendo uma das doenças mais comuns do trato urinário¹. Os cálculos nas vias urinárias (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar onde se forma um cálculo, pode-se denominar cálculo renal ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se urolitíase (litíase renal, nefrolitíase)².

Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento cirúrgico** a ser utilizado no **cálculo** são: seu tamanho e localização no trato urinário; e fatores do paciente: idade e a presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a nefrolitotripsia percutânea e a ureterorrenolitotripsia flexível. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado³.

Diante o exposto, informa-se que o **procedimento cirúrgico para retirada de cálculo renal** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 235934617 - Pág. 20).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a cirurgia demandada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: extração endoscópica de cálculo em pelve renal (04.09.01.014-6), litotripsia (04.09.01.018-9), ureterolitotripsia transureteroscópica (04.09.01.059-6) e instalação endoscópica de cateter duplo J (04.09.01.017-0).

Desta forma, ressalta-se que **somente após a avaliação do médico especialista (urologista cirurgião) que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências em Saúde. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-28002011000200007>. Acesso em: 24 out. 2025.

² MANUAL MERCK. Biblioteca Online. Seção 11: Perturbações do rim e das vias urinárias. Capítulo 128: Obstrução das vias urinárias. Cálculos nas vias urinárias. Disponível em: <<http://www.manualmerck.net/?id=154&cn=1220>>. Acesso em: 24 out. 2025.

³ SROUGI, M.; MAZZUCCHE, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2025.



O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Atenção em Urologia**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES⁵.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, mas não encontrou a sua inserção recente para a demanda pleiteada.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1^a vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Considerando que a Requerente é município de **Queimados**, informa-se que este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação do referido município, para a realização de consultas ao sistema. Portanto, debbase se a Autora já se encontra inserida junto ao sistema de regulação municipal de Queimados, para consulta em urologia cirúrgica, de acesso à cirurgia demandada.

Desta forma, para acesso ao procedimento de **ressecção transuretral de bexiga**, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Suplicante se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para:

- **Verificar se já foi realizada a sua inserção junto ao sistema de regulação do município de Queimados;**
- **No caso de ainda não ter sido inserida junto ao sistema de regulação municipal, deverá requerer a sua inserção no sistema de regulação.**

Adicionalmente, considerando o período de tempo necessário à tramitação da Autora, para percorrer a via administrativa de acesso ao procedimento cirúrgico, pelo SUS (avaliação especializada ambulatorial, realização de exames complementares e/ou pré-operatórios, entre outros):

- é possível informar que o **SUS disponibiliza a Rede de Urgência e Emergência**, pactuada através da implantação da Política Nacional de Atenção às Urgências⁶, para **atendimento “porta aberta”, nas 24 horas**, em serviços/unidades de atendimento de urgência e emergência, aos indivíduos com quadros clínicos agudos com risco iminente de morte ou de potencial agravamento.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 24 out. 2025.

⁵ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Atenção em Urologia no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerC=00&VServico=169&VClassificacao=00&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 24 out. 2025.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção às Urgências. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_urgencias.pdf>. Acesso em: 24 out. 2025.



Portanto, elucida-se que em caso do agravamento do quadro clínico, em situações que a Autora venha a apresentar condição clínica aguda com risco iminente de morte ou de potencial agravamento, **sugere-se que a Suplicante a se dirija à uma unidade de saúde que disponha de atendimento “porta aberta”, nas 24 horas, para avaliação e conduta médica de urgência e emergência.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁷ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Autora – **cálculo renal**.

É o parecer.

À 2^a Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 24 out. 2025.